

## Decreto nº 15.207 de 18 de outubro de 1996

Aprova a Operação Interligada para o lote 03 do PAL 43.810, na subzona A-2 da ZE-5, XXIV RA, Barra da Tijuca, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 02/005.036/95 de acordo com o disposto na Lei nº 2.128, de 18 de abril de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada, mediante pagamento de contrapartida, a operação interligada relativa à alteração do seguinte parâmetro urbanístico vigente para edificação a ser realizada no lote 03 do PAL 43810 - Barra da Tijuca, consistindo em:

a) gabarito

- permitido -

I - edificação multifamiliar - 5 pavimentos para as edificações afastadas das divisas

II - hotel 15 pavimentos para as edificações afastadas das divisas;

- projetado - agrupamento de 03 edificações multifamiliares afastadas das divisas, com 06, 11 e 15 pavimentos.

Art. 2º - A contrapartida fixada, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 8º da Lei nº 2.128, de 18 de abril de 1994, é de R\$ 4.517.500,00 (50% por cento da valorização do imóvel), e será efetivada, como previsto no inciso VI do art. 5º da referida Lei, sob a forma de cessão de recursos em espécie, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, criado e regulamentado pela Lei nº 2.261, de 16 de dezembro de 1994.

Art. 3º - O pagamento da contrapartida será efetuado da forma que segue:

- R\$ 2.258.750,00, equivalentes a 50% do valor total, 30 dias após o momento em que o ato de aprovação da contrapartida produza efeito e gere direito (60 dias contados da data de sua edição, como previsto no § 1º do art. 7º da Lei nº 2.128/94);

- R\$ 2.258.750,00 equivalentes aos 50% restantes, em 36 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 62.743,05, vencíveis a primeira, no último dia do mês subsequente ao do pagamento da primeira metade da contrapartida, e as demais, no último dia dos meses seguintes ao do vencimento da primeira parcela.

Parágrafo único - Os valores serão convertidos pela Unidade Fiscal em vigor na data que for realizado o pagamento.

Art. 4º - O "habite-se" do imóvel beneficiado com os novos índices decorrentes da aprovação da Operação Interligada, ficará condicionado à comprovação da efetivação da contrapartida estabelecida.

Art. 5º - O ato de aprovação da Operação Interligada terá a validade de dois anos a partir do momento em que o mesmo produza efeito e gere direitos.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1996 - 432º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

DO RIO de 21/10/96